



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

LICENÇA PRÉVIA

63.01.01.21

LP N° IN101658

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual n° 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual n° 5.101, de 04/10/2007 e pelo Decreto n° 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS

CPF/CNPJ: 33.000.167/0001-01

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto:

Para implantação de um Parque Termelétrico no Polo Gaslub (Antigo COMPERJ) composto por duas usinas termelétricas (UTE Gaslub I e UTE Gaslub II, 1.200 MW e 600 MW, respectivamente), uma Subestação Elevadora (345 kV) e uma Linha de Transmissão Intramuros (345 kV).

No seguinte local:

RODOVIA ESTADUAL RJ 116 - KM 5,2 - ACESSO A-1, S/N, ALTO JACÚ - SAMBAETIBA, ZONA URBANA, 4º DISTRITO - ITABORAÍ/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 27 de novembro de 2029, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo n° SEI-070007/001247/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1136ª reunião, realizada em 12.11.2024, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA n° 6.744, publicada no DOERJ de 14.11.24;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais, exigíveis por lei.
- 3- Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos determinados pela legislação vigente.
- 4- Não realizar supressão de vegetação e manejo de fauna, sem as devidas autorizações.
- 5- Requerer Autorização Ambiental para o Corte de Árvores existentes no projeto, através do Sistema

Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), durante a fase de análise da Licença de Instalação.

6- No ato da compensação ambiental (SINAFLOR), a ação deve ser executada preferencialmente em área da APA da Bacia do Rio Macacu, contribuindo com a recuperação das faixas marginais de proteção da APA.

7- Fica vedada a supressão dos espécimes de *Dalbergia nigra*, presente na lista da flora brasileira ameaçada de extinção encontrados no local.

8- Comunicar ao INEA, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por meio de Relatórios Técnicos, a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como: fogo, seca, geada, alagamento ou outros que comprometam o alcance dos valores dos indicadores ecológicos no tempo, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV da Resolução INEA N.º 143/2017; para comprovação do fato ocorrido.

9- Requerer Autorização Ambiental para o monitoramento, afugentamento e resgate de fauna silvestre, de acordo com a Resolução INEA n.º 72/2013, para a fase de Licença de Instalação, contendo Programa de Manejo de Fauna Silvestre, com metodologia detalhada para cada programa ambiental proposto.

10- Não intervir na vegetação e nos recursos hídricos da área requerida sem a devida Autorização Ambiental de Manejo de Fauna Silvestre emitida pelo INEA.

11- Incluir o monitoramento de quiróptero fauna no programa de Anticolisão de Fauna.

12- Implantar e operar, no prazo de 180 dias a partir da emissão da licença, o monitoramento automático para os parâmetros Ozônio (O₃), Óxidos de Nitrogênio (NO_x, NO e NO₂), Dióxido de Enxofre (SO₂), Monóxido de Carbono (CO) e material particulado com diâmetro < 2,5 µm (MP_{2,5}) nas estações Itb - Nancilândia e Itb - APA Guapimirim.

13- Atender à NOP-INEA-14 (PROCON FUMAÇA PRETA), semestralmente, caso possua frota própria de veículos a diesel, e/ou exigir, através de contrato, que as empresas terceirizadas que utilizam veículos a diesel atendam integralmente à mesma.

14- Apresentar, no prazo de 60 dias a partir da emissão da licença, o registro de homologação da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

15- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação - LI.

16- Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação, detalhamento dos programas, subprogramas e planos propostos no EIA/RIMA, bem como os exigidos em condições de validade específica, com no mínimo: objetivos, justificativa, material e métodos, indicadores/metras, interface com outros programas, cronograma e referências bibliográficas, assinaturas dos responsáveis pela elaboração de cada programa/plano/projeto, com número de registro nos órgãos de classe, considerando ainda as seguintes ações: (a) Elaborar um Programa de Comunicação Social a ser executado durante toda a vida útil do empreendimento; (b) Elaborar um Programa de Mobilização, Capacitação e Desmobilização de Mão de Obra Local, que priorize a contratação de trabalhadores residentes em Itaboraí, em especial dos territórios de Porto das Caixas e Alto do Jacu (Sambaetiba), ambos pertencentes ao município de Itaboraí; (c) Elaborar um Programa de Gerenciamento e Segurança do Tráfego, em lugar do Plano de Gerenciamento do Tráfego Durante as Obras, que contemple um Código de Conduta para os motoristas e operadores das máquinas, com diretrizes quanto à velocidade máxima permitida, leis de trânsito, conduta adequada do veículo e primeiros socorros; (d) Alterar a denominação do Programa de Educação Ambiental - PEA para um Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores - PEAT, que contemple a elaboração de um Código de Conduta dos Trabalhadores com potencial para sensibilizá-los para uma convivência positiva com as comunidades locais; (e) Elaborar um Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas, contemplando as principais fontes fixas de poluição do ar, e respectivos poluentes, identificadas no inventário apresentado e aprovado por esta pelo INEA, considerando a necessidade de que as chaminés ou dutos, bem como plataformas de medição, estejam adequadas para atendimento ao método MF-511.R-4, com flanges perpendiculares com diâmetro interno mínimo de 0,10 m, e a norma NOP-INEA-01; (f) Elaborar um Plano de Mitigação dos Gases de Combustão e Material Particulado que serão emitidos durante a fase de obras e de implantação do empreendimento.

17- Com relação ao Programa de Comunicação Social a ser executado durante toda a vida útil do empreendimento, referido na Condição de Validade n.º 16, o mesmo deverá: (a) Desenvolver ações visando à divulgação: dos objetivos do empreendimento em cada etapa e as possíveis interferências no cotidiano da população local; das atividades previstas nas diferentes etapas do empreendimento para o Poder Público local e para a população da Área de Influência Direta (AID) e da Área de Influência Indireta (AII); da quantidade de vagas, qualificações necessárias e a forma como estas serão disponibilizadas; das formas de contato com o empreendedor para esclarecer dúvidas, receber e responder preocupações, queixas, sugestões e solicitações, assim como outras questões de interesse das comunidades locais, especialmente a população da AID; das ações e os procedimentos relacionados à manutenção e/ou melhoria dos acessos existentes; das orientações de convivência entre a população e trabalhadores; dos devidos procedimentos de segurança a serem seguidos nas fases de instalação e operação / (b) Esclarecer dúvidas quanto à segurança do empreendimento, entre outras relacionadas aos demais programas elaborados / (c) Contemplar a criação de um espaço físico (com endereço fixo), canal de comunicação gratuito com atendimento de segunda a sexta em horário comercial (durante toda a vida útil do empreendimento), além da atuação de uma equipe mediadora de conflitos, com qualificação técnica comprovada e composta por profissionais de diferentes áreas do saber para dialogar com a população durante as fases de planejamento, instalação e operação.

18- Com relação ao Programa de Gerenciamento e Segurança do Tráfego, referido na Condição de Validade n.º 16, o mesmo deverá: a) Divulgar as formas de contato com o empreendedor, visando o esclarecimento de dúvidas, o recolhimento de preocupações, queixas, sugestões e solicitações, assim como outras questões de interesse das comunidades locais; b) Manter a frota de veículos e equipamentos com manutenção atualizada, devidamente regulada; c) Estabelecer um plano de manutenção para máquinas e equipamentos. d) Utilizar proteção de lona em caçambas de caminhões ao realizar o transporte de materiais pulverulentos; e) Diminuir ao mínimo a quantidade de transportes realizados; f) Reduzir a velocidade dos veículos das obras em vias não pavimentadas e instalar sinalização e redutores de velocidade nas vias de acesso utilizados na obra; g) Evitar a circulação de veículos e equipamentos em rotas de acesso ao empreendimento com aglomerados residenciais; h) Estabelecer horários de funcionamento, priorizando a realização de atividades geradoras de ruído durante o dia, evitando-se o período noturno; i) Comunicar previamente e esclarecer as comunidades próximas sobre as atividades a serem desenvolvidas em função do cronograma estabelecido.

19- Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação, os seguintes projetos executivos: (a) de todas as atividades industriais e de apoio que serão executadas na fase de operação do empreendimento, contemplando descrição das suas operações, impactos ambientais associados e respectivos sistemas de controle propostos; (b) do sistema de drenagem das águas pluviais, águas industriais, água de reaproveitamento e reuso, contemplando seus respectivos sistemas de controle ambientais; (c) dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais gerados na fase de instalação e de operação do empreendimento, de acordo com a DZ- 703.R-4 - Roteiros para apresentação de projetos para tratamento de efluentes líquidos, de forma a atender às normas ambientais vigentes; (d) da Estação de Tratamento de Água (ETA) e do sistema de abastecimento de água do empreendimento; (e) dos canteiros de obras, contemplando descrição das suas operações, impactos ambientais e sistemas de controle; (f) das subestações de energia do empreendimento e seus respectivos sistemas de controle; (g) para compensação energética de 131.050 MWh/ano (cento e trinta e um mil e cinquenta megawatts-hora por ano), seja por mecanismos de eficiência energética ou de utilização de fontes de energia renovável, conforme Decreto 41.318, de 26.05.2008.

20- Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação, as seguintes plantas: (a) da rede de drenagem, sobreposta com a planta layout do empreendimento, contendo a representação de todas as fontes de contribuição de efluentes industriais (contaminados e oleosos), efluentes sanitários e águas pluviais, sistema de reuso, com diferença de cor e traçado, indicando o direcionamento dos efluentes e águas pluviais, os sistemas de tratamento existentes, caixas de acúmulo de efluentes e bacias de contenção, assim como a identificação dos dispositivos de drenagem (bocas de lobo, tubulações aéreas e subterrâneas, quando existir, canaletas, entre outros), devidamente assinada por responsável técnico habilitado, acompanhada de ART; (b) de identificação das fontes de emissões atmosféricas, sobreposta com a planta layout do empreendimento, identificando todas as fontes fixas de emissões atmosféricas e seus respectivos sistemas de controle, e todos os pontos de emissões fugitivas, assinada por responsável técnico, acompanhada de ART.

21- Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação, os seguintes projetos: (a) de reutilização/captação de água de chuva e de reuso de efluentes; (b) de criação de corredores ecológicos para

que as espécies consigam transitar por diferentes fragmentos.

22- Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação, revisão do Estudo de Análise de Riscos, caso haja qualquer modificação no projeto.

23- Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação, Certidão expedida pelo Município de Itaboraí para atestar a conformidade do empreendimento à legislação municipal de uso e ocupação do solo, em atendimento ao art. 33, caput e § 2, do Selca.

24- Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação, Programa de Contabilização das Emissões de Hidrocarbonetos Totais, contemplando metodologias de detecção e reparo de vazamentos.

25- Requerer, previamente, ao INEA a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, caso seja definido o interesse em explorar os recursos hídricos subterrâneos ou superficiais. Em particular, no âmbito da água subterrânea, torna-se indispensável obter inicialmente a Autorização Ambiental para Perfuração de Poços.

26- Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação, anuência definitiva do IPHAN para o empreendimento em questão.

27- Informar ao INEA o valor dos investimentos, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n.º 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00. Para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 1,1% do valor total dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais em medidas compensatórias.

28- Celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), nos termos previstos na Lei n.º 6.572/2013, alterada pela Lei n.º 7.061/2015 e na Resolução INEA n.º 127/2015, antes da eventual emissão da Licença de Instalação, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n.º 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00.

29- Contratar a elaboração do Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio Macacu, como medida de compensação ambiental, de acordo com o termo de referência elaborado pela Gerência de Unidades de Conservação do INEA. As tratativas e procedimentos formais deverão ser iniciados junto à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE) em um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta licença.

30- Atender a Resolução ANP n.º 852, de 23.09.2021, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências.

31- O INEA poderá realizar vistorias na área, sempre que julgar necessário, visando constatar em campo os dados apresentados no EIA.

32- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo previamente para análise qualquer alteração no projeto.

33- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

34- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, a qualquer momento, sempre que julgar necessário, visando à preservação do meio ambiente.

Maurício Couto Cesar Junior



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 27 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Couto Cesar Junior, Presidente**, em 27/11/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88217229** e o código CRC **0E71D913**.

Referência: Processo nº SEI-070007/001247/2022

SEI nº 88217229

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-4638